

Edital:

12.13.2 – “Comprovação de autorização como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceito no mercado.”

Questionamento: É possível utilizar, para esta comprovação, a certidão emitida pelo Banco Central do Brasil (BCB) autorizando o funcionamento da Cielo?

RESPOSTA: Sim, a certidão do BCB será aceita.

12.13.4 – “Comprovação através de declaração/certidão de entidade componente do sistema financeiro brasileiro, de que está autorizada ou em processo de autorização para atuar como operadora de cartão de crédito e de que está regular com a entidade regulamentadora.”

Questionamento: Entendemos que a certidão emitida pelo BCB, concedendo autorização de funcionamento, supre as exigências dos itens 12.12.1, 12.13.2 e 12.13.4. Este é o entendimento dos Senhores? Em caso negativo, qual seria exatamente o documento que devemos apresentar para atender a cada um destes itens?

RESPOSTA: Sim, a certidão do BCB atende às exigências dos itens 12.12.1, 12.13.2 e 12.13.4.

12.13.5 – “Comprovação, através de Termo de Credenciamento de correspondente bancário firmado com a gente arrecador ou outro vínculo jurídico equivalente”

Questionamento: Não ficou claro o que os Senhores estão exigindo neste item. Poderiam esclarecer qual é esse documento e qual a razão da sua obrigatoriedade?

RESPOSTA: O item 12.13.5 será excluído mediante retificação do edital.

Termo de Referência:

Sobre o item 2.2 – JUSTIFICATIVA - A solução tecnológica deverá facilitar a rotina do contribuinte, posto que a solicitação de pagamento de débitos poderá ser realizada inclusive por plataformas de dispositivos de comunicação móveis (smartphones e tablets), através do uso de maquinetas, bem como pela internet e nos balcões de atendimento presencial, agregando comodidade, facilidade, rapidez no processamento, segurança nas transações e ainda a segurança física do próprio contribuinte, eis que poderá realizar a operação em ambiente completamente virtual, caso deseje, sem manipulação de quaisquer valores em espécie, não o expondo a desnecessários riscos.

Questiona-se: Os senhores podem explicar melhor como serão realizados os pagamentos por Smartphones, tablets e internet? A Setec possui aplicativo e site que permite o pagamento? Se sim, é necessário que a contratante faça o desenvolvimento para realizar a integração com as APIs da contratada. Caso contrário o certame restará deserto, visto a impossibilidade de subcontratar previsto na cláusula 20 página 48.

RESPOSTA: A Setec possui tecnologias que permitem pagamentos por smartphones, tablets e internet, e realizará a integração com as APIs da contratada. Eventuais melhorias ou atualizações necessárias ficarão a cargo da Contratante.

Sobre o item 2.3 – Justificativa - Cumpre ainda perceber que a referida operação, uma vez realizada com sucesso, garantirá aos cofres públicos o recebimento dos pagamentos efetuados nesta modalidade pelos contribuintes, elidindo assim, qualquer possibilidade de inadimplência, posto que o repasse integral, descontados os custos incidentes sobre o pagamento, do valor arrecadado será realizado à Autarquia, no prazo máximo de D+2 para débito ou D+30 para crédito, a contar da data de autorização da transação pelo banco emissor do cartão/bandeira, pela empresa CONTRATADA.

Sobre Pagamento/Liquidação: A contratada realiza a liquidação das transações conforme prazos abaixo já com o desconto das taxas administrativas em contrato.

- Recebimento débito ocorrerá em 1 dia útil, caso o dia após a transação seja em um dia que não é útil, o pagamento

ocorrerá no próximo dia útil.

- Recebimento crédito à vista ocorrerá em 31 dias, caso o 31º dia seja em um dia que não é útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil.

Questiona-se: Esse é o entendimento dos senhores?

RESPOSTA: O repasse deverá ocorrer em D+2 para débito e D+30 para crédito, em dias úteis, conforme especificado no edital.

Sobre o item 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO – 3.2. A solução tecnológica para operar o serviço em questão, deverá se dar de forma detalhada e ininterruptamente 24 horas por dia durante a vigência do contrato (capacidade de operação, formas e canais de atendimento, suporte, serviço de atendimento ao munícipe/contribuinte, comunicação com base de dados, segurança de informação, entre outros).

Questiona-se: Nenhuma adquirente presta suporte ao portador do cartão, neste caso a contratada prestará suporte à contratante e quem prestará suporte ao munícipe/contribuinte é a contratante, esse é o entendimento dos senhores?

RESPOSTA: Correto. A Contratada prestará suporte técnico à Contratante, que será responsável pelo atendimento ao munícipe/contribuinte.

Sobre o item 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - 3.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar comprovação de vínculo com instituição credenciadora de crédito, instituições essas supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, estando apta a processar pagamentos, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, possibilitando ao munícipe/contribuinte do cartão decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades. O CET (Custo de Encargos Total) não poderá ser superior ao regulamentado pelo Banco Central do Brasil.

Questiona-se: Qual tipo de vínculo? Onde será consultado a certidão?

RESPOSTA: O vínculo deve ser comprovado mediante documentação que ateste a supervisão pelo Banco Central do Brasil.

Sobre o item 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - 3.5. Deverá providenciar as maquinas para realização dos serviços objetos deste certame nos ambientes em que ocorre o atendimento ao munícipe/contribuinte, sendo eles:

- a) Divisão Financeira – 02 (duas) maquinas;
- b) Divisão Funerária – 03 (três) maquinas;
- c) Cemitério da Saudade – 02 (duas) maquinas;
- d) Cemitério dos Amarais – 02 (duas) maquinas;

Questiona-se: Por favor, precisamos de previsibilidade neste item, pois considerando que o fornecimento dos equipamentos se dará em regime de comodato, faz-se imprescindível o esclarecimento quanto ao quantitativo máximo de equipamentos que poderá ser solicitado pela Setec ao longo da execução contratual. A ausência de previsão clara acerca desse quantitativo pode comprometer a viabilidade econômico-financeira da proposta, uma vez que a disponibilização de equipamentos adicionais, sem a devida previsibilidade, poderá tornar o projeto deficitário para a contratada.

Qual o limite máximo previsto para o contrato? Os senhores podem esclarecer?

RESPOSTA: A quantidade inicial é de 09 (nove) maquinas conforme item 3.5. O limite máximo será de 15 (quinze) maquinas. O edital será retificado para incluir essa informação. Equipamentos adicionais, se houverem serão formalizados por aditamento e repassados os custos proporcionalmente à contratante, se for este o caso.

Sobre o item 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - 3.5.1 Poderão ser adicionadas outras localidades para disponibilização dos serviços mediante acordo entre as partes, formalizado por aditamento ao contrato e, neste caso, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias úteis para providenciar os novos equipamentos ou retirar os que não forem mais necessários, conforme o caso.

Questiona-se: Por favor, precisamos de previsibilidade neste item, pois considerando que o fornecimento dos equipamentos se dará em regime de comodato, faz-se imprescindível o esclarecimento quanto ao quantitativo máximo de equipamentos que poderá ser solicitado pela Setec ao longo da execução contratual. A ausência de previsão clara acerca desse quantitativo pode comprometer a viabilidade econômico-financeira da proposta, uma vez que a disponibilização de equipamentos adicionais, sem a devida previsibilidade, poderá tornar o projeto deficitário para a contratada.

Qual o limite máximo previsto para o contrato? Os senhores podem esclarecer?

RESPOSTA: Respondido na questão anterior.

Sobre o item 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - 3.9. Os valores dos custos incidentes sobre o pagamento pelos meios eletrônicos, pelos munícipes/contribuintes que optarem em utilizar esse meio para pagamentos eletrônicos de preços públicos, taxas e demais aquisições junto à SETEC, serão destinados à CONTRATANTE.

Questiona-se: As taxas das transações serão descontadas da Setec no momento da liquidação, ou seja, a Setec receberá o valor da transação descontando a taxa da Contratada.

Esse é o entendimento dos senhores?

RESPOSTA: Sim, as taxas serão descontadas no momento da liquidação.

Sobre o item 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO – 3.10. As despesas de uso de todos os equipamentos e insumos utilizados na prestação dos serviços serão arcadas pela CONTRATADA.

Questiona-se: Os únicos equipamentos que serão disponibilizados, são: POS ou POS SMART ou PINPAD. Esse é o entendimento dos senhores? A quantidade será de 9 equipamentos, conforme descrito na cláusula 3.5, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Correto. A Contratada fornecerá equipamentos POS, POS SMART ou PINPAD. Quantidade inicial: 09 equipamentos (item 3.5).

Sobre o item 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO – 3.11. As ferramentas necessárias para a comunicação via internet são de responsabilidade da(s) CONTRATADA.

Questiona-se: A contratada limita-se a disponibilizar como ferramentas de comunicação à internet apenas a conectividade dos terminais POS, via CHIP de dados que acompanham os equipamentos, demais itens que façam parte de infraestrutura, como cabos e/ou roteadores são de responsabilidade da contratante. Esse é o entendimento dos senhores?

RESPOSTA: Correto. A Contratada é responsável pela conectividade dos terminais POS. A infraestrutura adicional é de responsabilidade da Contratante.

Sobre o item 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO – 3.12. Os servidores indicados pela Autarquia para utilização dos equipamentos e/ou sistemas para a realização das operações de pagamentos, bem como, para a verificação e avaliação dos resultados serão treinados pela CONTRATADA.

Questiona-se: A contratada treinará os servidores para utilizar os sistemas da contratada, como mexer na máquina e acessar o site.

RESPOSTA: Correto. O treinamento abrangerá o uso dos sistemas e equipamentos da Contratada.

Sobre o item 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - 3.13. A SETEC disponibilizará à CONTRATADA as informações necessárias para promover a arrecadação, sempre respeitados os sigilos das informações fiscais.

3.14. Compete à CONTRATADA implantar o sistema de pagamento eletrônico, de acordo com a necessidade de

cada ambiente, nos locais indicados no item 3.5 do presente Termo de Referência.

3.14.1. Os locais indicados no Item 3.5 deverão ser dotados de equipamentos e ferramentas na quantidade suficiente para o atendimento da demanda.

3.14.2. A Autarquia indicará o espaço físico com as devidas redes de energia para funcionamento da tecnologia.

3.15. A infraestrutura envolvendo solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa CONTRATADA, deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para a Administração Pública.

3.16. A CONTRATADA deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços contratados.

Questiona-se: A contratada apenas se responsabiliza por entregar as máquinas nos locais indicados, no caso de implementação do sistema eletrônico a responsabilidade é da contratante, esse é o entendimento dos senhores?

RESPOSTA: A Contratada é responsável por implantar o sistema de pagamento eletrônico, fornecer os equipamentos nos locais indicados e designar preposto para resolução de ocorrências durante a execução contratual.

Sobre o item 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO – 3.19. A empresa CONTRATADA deverá manter junto à SETEC, serviços de suporte técnico especializado, com monitoramento remoto dos registros de pagamentos realizados, com trilha de auditoria e solução automática de antifraude, sendo ela a responsável pelo desenvolvimento, implantação, operacionalização das rotinas e consequentemente pelos seus resultados, devendo disponibilizar para à SETEC, relatório circunstanciado sobre eventos considerados inaceitáveis.

Questiona-se: O antifraude geralmente é operado por empresa terceira, responsável por realizar este serviço de análise das transações financeiras de forma segura e automatizada. Diante disso, entende-se que a exigência de utilização de antifraude implicaria, necessariamente, na subcontratação de empresa especializada para a prestação desse serviço, o que poderá acarretar custos adicionais à contratada.

É imprescindível que seja definido o modelo de solução antifraude exigido (básico, intermediário ou avançado), uma vez que essa escolha impacta diretamente nos custos operacionais. Os custos com a implementação da solução antifraude por parte dos subcontratados também deverão ser considerados na composição da proposta. A ausência de clareza sobre esses pontos pode gerar desequilíbrio competitivo entre os licitantes.

Questiona-se: Os senhores podem detalhar melhor ou rever esse item?

Ainda Sobre o item 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO – 3.19. A empresa CONTRATADA deverá manter junto à SETEC, serviços de suporte técnico especializado, com monitoramento remoto dos registros de pagamentos realizados, com trilha de auditoria e solução automática de antifraude, sendo ela a responsável pelo desenvolvimento, implantação, operacionalização das rotinas e consequentemente pelos seus resultados, devendo disponibilizar para à SETEC, relatório circunstanciado sobre eventos considerados inaceitáveis.

Questiona-se: Os senhores podem detalhar melhor quais desenvolvimentos, implantações, rotinas e resultados? Lembrando que as adquirentes disponibilizam suas APIs para que a contratante ou terceiros que prestam serviços à contratante se integrem aos seus ambientes. Qualquer modelo diferente impacta na contratação e direciona o certame para empresas subadquirentes. Por favor, precisamos que esse item seja revisado.

RESPOSTA: O monitoramento antifraude deve seguir os padrões de mercado para operações com cartões, garantindo segurança. Os custos devem estar incluídos nas tarifas propostas. A subcontratação será permitida mediante retificação do edital. O desenvolvimento, implantação e operacionalização das rotinas, diz respeito às atividades específicas para operacionalização de cartões.

Sobre o item 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - 3.20. A proponente deverá comprovar, ainda, que o processo de execução das transações financeiras e de consulta é realizado através de sistema informatizado no padrão WEB, que utiliza a versão HTTP para protocolo de comunicação, que roda sob a camada SSL, assegurando que os dados sejam transmitidos através de uma conexão criptografada e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente através de certificados digitais.

Questiona-se: Para qual finalidade é necessário comprovar a utilização desses protocolos? A pergunta se faz necessária, pois o ambiente Web é da contratante e não da contratada. As adquirentes seguem todas as normas de segurança do arranjo de pagamentos.

RESPOSTA: A comprovação visa garantir a segurança e integridade das transações financeiras processadas.

Sobre o item 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - 3.21. A empresa deverá enviar as informações e consultas a débitos via sistema informatizado e integrado com os sistemas da Autarquia, por meio de sistema integrado, via WebService.

Questiona-se: Esse item não está claro. As adquirentes recebem as transações dos cartões criptografadas, as mesmas são enviadas ao Banco Emissor e Bandeira do cartão, esses por sua vez aprovam ou negam a transação. Ou seja, as adquirentes não enviam ou consultam débitos.

Podem explicar melhor esse item?

RESPOSTA: Refere-se à integração dos sistemas da Contratada com os sistemas da Setec via WebService, para consulta de débitos municipais e processamento de pagamentos.

Sobre o item 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO 3.22. - A empresa, para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos juntos a Autarquia por meio de cartão de crédito ou débito, poderão exercer as suas atividades da seguinte forma:

3.23. Fora do ambiente em que ocorre o atendimento ao público, em balcão, internet e aplicativo para Smartphone; ou dentro do ambiente em que ocorre o atendimento ao público por meio de balcão, maquina, internet, e aplicativo para Smartphone, observando as condições pré-definidas pelo órgão.

3.24. A Contratada deverá disponibilizar sistema/software desenvolvido pela contratada que utilize a tecnologia WEB, proporcionando uma diminuição da necessidade de manutenção em equipamentos e postos de atendimento (estações de trabalho), consistindo em transmissão eletrônica de dados com informações seguras e integração com a base de dados da Autarquia, estando nos padrões W3C, conforme o que está estipulado no art. 10º, item IV, da Instrução Normativa nº 04, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que preconiza a utilização de padrões de acessibilidade e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico);

3.25. A Contratada deverá disponibilizar sistema de pagamentos online/web, com fornecimento de equipe técnica para suporte, manutenção e desenvolvimento de novas funcionalidades;

3.26. Demonstrar que o sistema/software disponibilizado contempla os serviços de comunicação e integração com o sistema da Autarquia para a correta verificação das informações e conclusão da transação financeira em duas modalidades:

- Nativo – onde a aplicação da Contratada conversa diretamente com a base de dados da SETEC, buscando as informações dos débitos vinculados aos contribuintes e constante do Documento de Arrecadação - D.A; e
- Estrangeiro – onde a aplicação da Contratada conversa com a base de dados da linha das financeiras (Cartão de crédito ou débito) e banco emissor do cartão para calcular os encargos a serem aplicados em processo previamente simulado dando maior flexibilidade entre os atores envolvidos no processo.

Questiona-se: As adquirentes disponibilizam suas APIs para que a contratante ou terceiros que prestam serviços à contratante se integrem aos seus ambientes e não é responsável pelo custo do desenvolvimento. Qualquer modelo diferente impacta na contratação e direciona o certame para empresas subadquirentes, o que está explícito no edital que é proibido.

Por favor, rever esse item. Esse é o entendimento dos senhores?

RESPOSTA: Correto. A Contratada disponibilizará suas APIs para integração. A Contratante arcará com os custos de desenvolvimento necessários à integração.

Sobre o item 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO 3.3 – A empresa CONTRATADA deverá apresentar comprovação de vínculo com instituição credenciadora de crédito, instituições essas supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, estando apta a processar pagamentos, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, possibilitando ao munícipe/contribuinte do cartão decidir pela opção que melhor atenda

às suas necessidades. O CET (Custo de Encargos Total) não poderá ser superior ao regulamentado pelo Banco Central do Brasil.

Questionamento: Uma credenciadora/adquirente de pagamento não necessita manter vínculo com credenciadora de crédito para possibilitar o processamento de pagamentos. Sendo assim, por qual motivo devemos comprovar esse vínculo e por meio de qual documento isso seria possível? Acreditamos que os Senhores tenham utilizado nomenclatura equivocada. Ao mencionar “credenciadora de crédito”, o correto seria “credenciadora de pagamento”. Procede?

RESPOSTA: Procede. O edital será retificado para "credenciadora de pagamento".

Sobre o item 12. DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS - 12.3. A Proposta

Técnica deverá, necessariamente, conter apresentação, de forma detalhada, de como se dará o fluxo de dados, informações e autorizações entre município/contribuinte, banco emissor, bandeira de cartão e a Administração Pública, bem como o papel de cada um no processo, e ainda as responsabilidades de cada um dos envolvidos na esteira de produção, em que se processam os pagamentos.

Questionamento: Esse item não faz sentido, os senhores podem rever? Ou compartilhar um documento exemplo.

RESPOSTA: Trata-se de uma proposta técnica e comercial descrevendo a implementação de uma plataforma de arrecadação via cartões (crédito e débito) para a Administração, detalhando o fluxo operacional e as responsabilidades de cada ente.

Segue exemplo:

1. Proposta Técnica: Arquitetura do Fluxo de Dados

O arranjo de pagamentos opera sob um modelo de **Gateway de Pagamentos com Split de Recebíveis**, garantindo que as taxas da operadora sejam separadas do valor bruto devido ao erário.

Fluxo de Dados e Autorizações:

1. **Origem (Município):** O contribuinte acessa o portal de tributos e seleciona a guia (IPTU, ISS, Taxas). Ao escolher "Cartão", ele é direcionado ao ambiente seguro da contratada.
2. **Processamento (Gateway/Adquirente):** Os dados do cartão são criptografados e enviados à **Bandeira** para verificação de limites e prevenção de fraude.
3. **Autorização (Banco Emissor):** O banco do contribuinte autoriza a transação. A confirmação é enviada em tempo real para a Administração Pública.
4. **Liquidação (Fluxo Financeiro):** O valor principal é repassado à conta única do Tesouro Municipal, enquanto a taxa de conveniência/juros (se houver) segue para a processadora.

2. Matriz de Papéis e Responsabilidades

Envolvido	Papel Principal	Responsabilidades Detalhadas
Município	Pagador	Fornecer dados verídicos; autorizar o débito em seu cartão; zelar pela segurança de sua senha.
Adm. Pública	Beneficiário	Disponibilizar a interface de consulta de débitos; homologar a baixa do tributo após confirmação sistêmica.
Bandeira (Visa/MC)	Regulador	Definir as regras de intercâmbio; garantir a conectividade global entre adquirente e emissor.
Banco Emissor	Autorizador	Validar o saldo/limite; autenticar o portador do cartão; realizar a liquidação financeira para a adquirente.
Contratada (Nós)	Facilitadora	Prover o checkout seguro; integrar sistemas (API); gerenciar o suporte e o Painel de Conciliação Bancária.

3. Esteira de Produção e Prazos

1. **Captura:** Processamento imediato do sinal de transação (Tempo: < 3 segundos).
2. **Confirmação:** Envio de webhook para o sistema de gestão tributária municipal para baixa imediata (Tempo: Real-time).
3. **Repasse:** Depósito dos valores líquidos na conta da prefeitura (Tempo: D+1 para débito, D+2 para crédito, conforme normas do Banco Central do Brasil).

Conformidade e Segurança

Toda a operação deve seguir rigorosamente os padrões PCI DSS (Payment Card Industry Data Security Standard) para proteção de dados sensíveis e a LGPD para o tratamento de informações dos contribuintes.

Minuta de Contrato:

21.1 – É vedada a subcontratação, cessão, ou transferência do objeto do presente contrato.”

Questionamento: A vedação à subcontratação mencionada pelos senhores deve ser interpretada como proibição da subcontratação integral do objeto do contrato? Fazemos este questionamento porque, para participar deste certame, qualquer proponente precisará subcontratar determinados serviços acessórios, como software house, soluções antifraude, entre outros. Esse é o entendimento dos senhores?

RESPOSTA: A vedação refere-se à subcontratação total do objeto ou da parcela principal/mais relevante. Serviços acessórios poderão ser subcontratados. O Termo de Referência e a Minuta de Contrato serão retificados para esclarecer esse ponto.

Questionamentos gerais:

Questionamento 1 - Responsabilidade: É correto o entendimento de que a responsabilidade da Contratada pelos danos previstos na minuta de Contrato está limitada a danos advindos de condutas realizadas pela Contratada e/ou seus prepostos desde que estejam evitados de culpa ou dolo, e ocorridos apenas no âmbito da prestação de serviços objetos desse contrato?

RESPOSTA: Sim, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Questionamento 2 - Sigilo: É correto o entendimento de que a vedação de revelação de informações não será aplicável quando houver obrigação de divulgação imposta ao Contratado para o cumprimento de obrigações regulatórias, normativas, legais e judiciais ou de qualquer autoridade competente e/ou auditoria? aa. Nesta hipótese, o Contratado ficará livre de informar à Setec o dever de cumprir tal obrigação, dado o prazo regulatório de cumprimento das obrigações normativas, regulatórias, legais e/ou auditoria e não estará sujeito a eventuais penalidades previstas no Contrato e/ou Edital?

RESPOSTA: Correto. A obrigação de sigilo cede diante de deveres legais, regulatórios ou judiciais superiores, não sendo aplicáveis penalidades nessas hipóteses.

Questionamento 3 - Chargeback: Todo chargeback é de responsabilidade da contratante, esse é o entendimento dos senhores? Seguir as regras das bandeiras para a realização da defesa de um chargeback é de responsabilidade da contratante, esse é o entendimento dos senhores?

No caso multa por parte da bandeira devido altos índices de fraudes e chargebacks, a responsabilidade de pagamento é da contratante, esse é o entendimento dos senhores?

❖ O que é um chargeback?

"ChargeBack é a contestação de compra pelo portador do cartão de crédito ou débito em um estabelecimento comercial, comandado pelo banco emissor"

❖ RAZÕES QUE ACONTEM O CHARGEBACK:

Fraude e ou desacordo comercial.

RESPOSTA: A responsabilidade pelo chargeback será analisada caso a caso, considerando a causa da contestação e as precauções adotadas pela Contratada, conforme jurisprudência do STJ.

Questionamento 4 - Retentativa: Considerando: i) Que as Bandeiras VISA, MASTER, ELO e HIPER ajustaram suas regras para limitar a quantidade de tentativas de autorização para uma transação negada. As mudanças preveem a cobrança de tarifas para excesso de tentativas ("retentativas"). ii) No mercado de arranjo de pagamentos a responsabilidade de seguir as regras de retentativas é da Contratante.

Questiona-se: a) É correto o entendimento que a presente contratação se vincula às regras específicas dos mercados de arranjo de pagamentos e caberá à FIEP seguir as normas de retentativas expedidas pelas bandeiras, sob pena de multa? b) É correto o entendimento que a presente contratação se vincula às regras específicas dos mercados de arranjo de pagamentos e eventual multa por parte das bandeiras devido altos índices de retentativas será de responsabilidade de pagamento da Contratante?

RESPOSTA: Sim. A contratação vincula-se às regras dos arranjos de pagamento. A Contratante é responsável por seguir as normas de retentativas e responderá por eventuais multas quando sua conduta der causa.

Questionamento 5 - Nota Fiscal: Conforme art. 8º do Decreto 6.516/2008 da Prefeitura de Barueri (em anexo), os administradores de cartões de crédito ou débito, estão dispensados de emitir nota fiscal para cada operação, sendo obrigados a emitir uma NF mensal, com o movimento total do mês. Os senhores estão de acordo que caso a Cielo vença o Pregão em comento emitirá apenas notas mensais?

RESPOSTA: Sim, a emissão de nota fiscal mensal está de acordo.

Questionamento 6 - Sobre os valores estimados previsto na pagina 37 do edital, por favor é necessário rever os valores, pois as taxas estão muito abaixo do praticado no mercado. Os senhores podem rever esse item?

RESPOSTA: Não há previsão de revisão, tendo em vista que a pesquisa de mercado foi realizada recentemente (mês 10).

Questionamento 7 - Sobre a volumetria, os senhores podem detalhar melhor qual será a volumetria por produto e bandeira? Por exemplo:

Bandeira / Produto	Crédito à vista	Débito
Visa	21,00%	21,00%
Master	24,00%	24,00%
ELO	5,00%	4,00%
Amex	1,00%	NA

RESPOSTA: Não é possível detalhar a volumetria por modalidade e bandeira devido à volatilidade considerável desses dados..

Questionamento 8 – Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Vale ressaltar que as bandeias na qualidade de INSTITUIDORAS DE ARRANJO DE PAGAMENTO em algumas ocasiões inauguram novas taxas de intercâmbio e/ou tarifas de bandeira. As taxas de intercâmbio e tarifas de bandeira compõem o valor da Remuneração/Comissão e em resumo, são as taxas devidas aos Emissores e as Bandeiras sobre todas as TRANSAÇÕES realizadas com um cartão de crédito nas modalidades crédito à vista e parcelada ou débito, ou, ainda um cartão pré-pago, que são processadas e finalizadas no Brasil. As alterações de taxas acontecem sem aviso prévio e sem periodicidade, ou seja, são sempre um fato imprevisível e incalculável não permitindo que as adquirentes se antecipem e ou se planejem neste sentido. Em caso de aumento das taxas de intercâmbio e/ou tarifas de bandeira, bem como alterações exigidas por lei e/ou regulamentos, incidentes sobre quaisquer das transações mencionadas. Diante do exposto, os senhores concordam e aceitam que a adquirente realize o equilíbrio econômico-financeiro em qualquer período do contrato com aviso prévio de 30 dias via ofício?

RESPOSTA: Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de alterações nas taxas de intercâmbio e/ou

tarifas de bandeira impostas pelas instituidoras de arranjo de pagamento, a Contratada poderá solicitar formalmente, observando os seguintes requisitos:

a) **Prazo mínimo:** O pedido somente poderá ser protocolado após **12 (doze) meses** da assinatura do contrato;

b) **Documentação obrigatória:**

- Comprovação documental das alterações implementadas pelas bandeiras/instituidoras;
- Demonstrativo do impacto financeiro na execução contratual;
- Memória de cálculo justificando o reequilíbrio pleiteado;

c) **Análise:** Cada solicitação será analisada **caso a caso** pela procuradoria jurídica da Contratante, observados os requisitos legais previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Questionamento 9 – Atendimento: Sobre o gestor do contrato: Será disponibilizado pela contratada, em dias úteis e horário comercial das 09hs às 18hs, um profissional como gestor do contrato/relacionamento para apoio nas questões do dia a dia. Para esclarecimentos, dúvidas e solicitações 24 horas por dia e 7 dias por semana, o canal será via central de atendimento. Podemos seguir desta maneira?

RESPOSTA: Sim.

Questionamento 10 – Modalidade de Pagamento PIX - Informamos que, após análise, não há previsão de inclusão da modalidade de pagamento via PIX no presente processo. Não existe interesse ou intenção de disponibilizar essa forma de pagamento aos municípios/contribuintes?

RESPOSTA: A modalidade PIX foi objeto do Processo Administrativo SETEC.2025.00004254-54 - Edital 21/2025 – Pregão nº 18/2025.

ALTERAÇÕES NO EDITAL EM VIRTUDE DE SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

EDITAL:

EXCLUSÃO DO ITEM 12.13.4 E 12.13.5 DO EDITAL

12.13.4. Comprovação através de declaração/certidão de entidade componente do sistema financeiro brasileiro, de que está autorizada ou em processo de autorização para atuar como operadora de cartão de crédito e de que está regular com a entidade regulamentadora.

12.13.5. Comprovação, através de Termo de Credenciamento de correspondente bancário firmado com agente arrecadador ou outro vínculo jurídico equivalente.

TERMO DE REFERÊNCIA

ALTERAÇÃO DOS ITENS 3.2 E 3.3

DE: **3.2.** A solução tecnológica para operar o serviço em questão, deverá se dar de forma detalhada e ininterruptamente 24 horas por dia durante a vigência do contrato (capacidade de operação, formas e canais de atendimento, suporte, serviço de atendimento ao munícipe/contribuinte, comunicação com base de dados, segurança de informação, entre outros).

PARA: 3.2. A solução tecnológica para operar o serviço em questão, deverá se dar de forma detalhada e ininterruptamente 24 horas por dia durante a vigência do contrato (capacidade de operação, formas e canais de atendimento, suporte, serviço de atendimento ao contratante, comunicação com base de dados, segurança de informação, entre outros).

DE: **3.3.** A empresa CONTRATADA deverá apresentar comprovação de vínculo com instituição credenciadora de crédito, instituições essas supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, estando apta a processar pagamentos, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, possibilitando ao munícipe/contribuinte do cartão decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades. **O CET (Custo de Encargos Total) não poderá ser superior ao regulamentado pelo Banco Central do Brasil.**

PARA: 3.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar comprovação de vínculo com instituição credenciadora de pagamentos, instituições essas supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, estando apta a processar pagamentos, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, possibilitando ao munícipe/contribuinte do cartão decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades. **O CET (Custo de Encargos Total) não poderá ser superior ao regulamentado pelo Banco Central do Brasil.**

INCLUSÃO DOS ITENS 3.2.1, 3.5.2 E 3.27

3.2.1. A Contratada prestará suporte técnico à contratante que, por sua vez, será responsável pelo atendimento ao munícipe/contribuinte.

3.5.2 O limite máximo previsto será de 15 localidades e/ou maquinas, havendo necessidade de quantitativo maior que o limite previsto, poderá ser solicitado o reequilíbrio financeiro proporcional a quantidade à maior solicitada.

3.27. A contratada disponibilizará suas APIs para integração ficando os custos de desenvolvimento necessários à integração por conta da contratante

EXCLUSÃO DO ITEM 13.4 E 13.5 E CONSEQUENTEMENTE RENUMERAÇÃO DO ITEM 13.6

13.4. Comprovação através de declaração/certidão de entidade componente do sistema financeiro brasileiro, de que está autorizada ou em processo de autorização para atuar como operadora de cartão de crédito e de que está regular com a entidade regulamentadora.

13.5. Comprovação, através de Termo de Credenciamento de correspondente bancário firmado com agente arrecadador ou outro vínculo jurídico equivalente.

MINUTA DE CONTRATO

ALTERAÇÃO DO ITEM 21.1

DE: 21.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

PARA: 21.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto ou da parcela principal mais relevante do objeto do presente contrato. Serviços acessórios poderão ser subcontratados

INCLUSÃO DO ITEM 13.1.7 , 18.1.2, 8.2 e seus sub-itens

13.1.7. Responsabilidade por questões de chargeback, serão analisadas caso a caso, considerando a causa da contestação e as precauções adotadas pela Contratada.

18.1.2 O limite máximo previsto será de 15 localidades e/ou maquinas, havendo necessidade de quantitativo maior que o limite previsto, poderá ser solicitado o reequilíbrio financeiro proporcional a quantidade à maior solicitada.

8.2. A apreciação de eventual pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- Após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.2.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.2.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

8.2.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.2.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.